



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO/SP.

Pregão Eletrônico nº 009/2021
Processo nº 083/2021/PMES

CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 46.962.122/0003-21, estabelecida na Avenida Francisco de Angelis, 186, Jd. Okita, Campinas/SP, vem, à presença de Vossa Senhoria, por sua representante legal, apresentar MANIFESTAÇÃO AO “RECURSO” INCLUÍDO NA PLATAFORMA, pela empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, o que faz de acordo com os fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS

Trata-se o pregão em comento de “***Aquisição de um Analisador Automático para Hematologia, para o Laboratório Municipal, a ser adquirido através de recursos federais, através da Emenda Parlamentar 15270023, proposta 11728.0590000/1200-06, conforme especificações descritas no anexo II – Termo de Referência do Edital.***

Após análise técnica, dentre outras empresas, a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA foi desclassificada do certame, sendo que a empresa peticionária foi sagrada vencedora da licitação.

Quando da abertura de prazo para apresentação de manifestação de recurso, apenas a empresa **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS Eireli-EPP** manifestou intenção de recurso, sendo que posteriormente a isso, foi aberto prazo para a mesma ofertar suas razões de recurso.

Abaixo o *chat* na íntegra com alguns destaques:

28/01/2022 11:01:17 CQC TECNOLOGIA EM SistemaS DIAGNÓSTICOS LTDA / Licitante 3: Incluído Recurso ou Contra-Razão para o Lote pelo Licitante Razão - CQC TECNOLOGIA EM SistemaS DIAGNÓSTICOS LTDA / Licitante 3

27/01/2022 16:41:39 LABINBRAZ COMERCIAL LTDA / Licitante 6: Incluído Recurso ou Contra-Razão para o Lote pelo Licitante Razão - LABINBRAZ COMERCIAL LTDA / Licitante 6

24/01/2022 15:40:25 MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ART LABORATORIAIS EIRELI / Licitante 2: Incluído Recurso ou Contra-Razão para o Lote pelo Licitante MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ART LABORATORIAIS EIRELI / Licitante 2

24/01/2022 13:02:02 Pregoeiro: Encerro a presente sessão.
24/01/2022 13:01:46 Pregoeiro: Sem mais.

24/01/2022 13:01:35 Pregoeiro: Fica concedido ao licitante que manifestou recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentar memoriais com as razões de recurso a partir do termino da presente sessão, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, em conformidade com o item 14 e subitens do edital.

24/01/2022 12:57:39 Pregoeiro: Foi iniciada a etapa de recebimento de recursos e contra-razão. Os documentos (memorial e contra-razão) podem ser encaminhados por meio do sistema - botão "Inserir Recurso e Contra-razão"

24/01/2022 12:35:20 MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ART LABORATORIAIS EIRELI / Licitante 2: (RECURSO): MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ART LABORATORIAIS EIRELI / Licitante 2, informa que vai interpor recurso, Sr. Pregoeiro manifestamos a intenção de interpor recurso, pois o equipamento ofertado por nós atende todas as exigências do edital. No próprio folder anexado junto a proposta pode ser verificado que os motivos citados para nossa desclassificação não são verídicos.

24/01/2022 12:19:37 Pregoeiro: Iniciada a etapa para os licitantes manifestarem a intenção de interpor recursos. Tempo mínimo de 30 minuto(s).

24/01/2022 12:19:01 Pregoeiro: A adjudicação do presente certame está condicionada a avaliação da documentação complementar exigida no item 12.1.6.3 e 12.1.6.4 do edital.
24/01/2022 12:18:00 Pregoeiro: Com relação aos documentos os originais dos documentos ou cópia autenticadas por tabelião de notas deverão ser apresentados em até 3 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes estabelecidos no item 13.5 do edital.

24/01/2022 12:17:40 PREGOEIRO: Após, realizada as análises e consultada as autenticidades verificou-se que a documentação de habilitação da empresa CQC TECNOLOGIA EM SistemaS DIAGNÓSTICOS LTDA / LICITANTE 3, está em conformidade com as exigências do edital, sendo a mesma considerada habilitada no presente certame.

24/01/2022 12:17:27 Pregoeiro: Iremos informar o resultado da análise de documentação de habilitação.

24/01/2022 11:59:52 Pregoeiro: Retornaremos às 12h15 min nesta mesma data, 24/01/2022

24/01/2022 11:12:10 Pregoeiro: Estamos analisando a habilitação, retornamos em 30 minutos

24/01/2022 10:39:29 Pregoeiro: Iremos realizar análise das documentações de habilitação do licitante declarado vencedor, solicitamos que aguardem mais 30 minutos para informarmos o resultado da habilitação.

24/01/2022 10:33:55 PREGOEIRO: Iniciado os procedimentos de habilitação do vencedor, indicado licitante CQC TECNOLOGIA EM SistemaS DIAGNÓSTICOS LTDA / Licitante 3.

24/01/2022 10:33:46 Pregoeiro: O preço obtido para o item, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado na estimativa de preços realizada pela Supervisão de Compras constante no processo de licitação.

24/01/2022 10:22:56 CQC TECNOLOGIA EM SistemaS DIAGNÓSTICOS LTDA / Licitante 3: Sr. Pregoeiro, infelizmente não conseguimos redução, estamos no nosso limite.

24/01/2022 10:19:12 CQC TECNOLOGIA EM SistemaS DIAGNÓSTICOS LTDA / Licitante 3: bom dia Sr. Pregoeiro, irei verificar com o meu diretor.

24/01/2022 10:18:29 Pregoeiro: Teria como melhorar o valor para este item?

24/01/2022 10:17:37 Sistema: Iniciada a etapa de aceitação da melhor proposta

24/01/2022 10:16:36 Sistema: Dou-lhe duas para encerrar!

24/01/2022 10:15:35 Sistema: Dou-lhe uma para encerrar!

24/01/2022 10:07:34 Pregoeiro: Etapa de lances iniciada.

24/01/2022 10:07:24 Pregoeiro: Passada a classificação final, iremos iniciar a fase de lances.

24/01/2022 10:05:46 Pregoeiro: O Licitante 5 foi classificado.

24/01/2022 10:05:27 Pregoeiro: O Licitante 3 foi classificado.

24/01/2022 10:04:09 Pregoeiro: Desclassificação do VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTACAO E EXPORTACAO S.A. / Licitante 9: Licitante 9: Desclassificado, por método de leitura ser colorimétrico e não por espectrofotometria como pedido no referido Edital. São apenas 25 parâmetros reportáveis.

24/01/2022 10:01:13 Pregoeiro: Desclassificação do ESFERA MASTER COMERCIAL LTDA / Licitante 8: Licitante 8: Desclassificado, não cita método de leitura se é por colorimétrico ou por espectrofotométrico.

24/01/2022 09:58:55 Pregoeiro: Desclassificação do SALLUS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE IMP E EXPORTACAO LTDA / Licitante 7: Licitante 7: Desclassificado, por não apresentar Ficha Técnica, descumprindo o Item 9.2.3 do Edital.

24/01/2022 09:58:11 Pregoeiro: Desclassificação do LABINBRAZ COMERCIAL LTDA / Licitante 6: Licitante 6: Desclassificado por ser de 25 parâmetros retratáveis (o restante é de pesquisa e não tem relevância para Laboratório de Análises Clínicas) e não 26 como pedido no Edital.

24/01/2022 09:57:47 Pregoeiro: Desclassificação do Amamedical Solucoes em Saude Eireli - ME / Licitante 4: Licitante 4: Desclassificado, por não apresentar Ficha Técnica Descritiva descumprindo o Item 9.2.3 do Edital.

24/01/2022 09:57:24 Pregoeiro: Desclassificação do MAX DIAGNÓSTICA COM. E LOCAÇÃO DE ART LABORATORIAIS EIRELI / Licitante 2: Licitante 2: Desclassificado, por método de leitura ser colorimétrico e não por espectrofotométrico como pedido no referido Edital e ser de 25 parâmetros retratáveis(o restante é de pesquisa e não tem relevância para Laboratório de análises clínicas) e não 26 como pedido no Edital.

24/01/2022 09:56:46 Pregoeiro: Desclassificação do Vida Biotecnologia LTDA / Licitante 1: Licitante 1: Desclassificado, por não apresentar Ficha Técnica, descumprindo o Item 9.2.3 do Edital.

24/01/2022 09:47:45 Pregoeiro: E após análise técnica a Chefe de Supervisão do Laboratório Municipal nos informou o que segue:

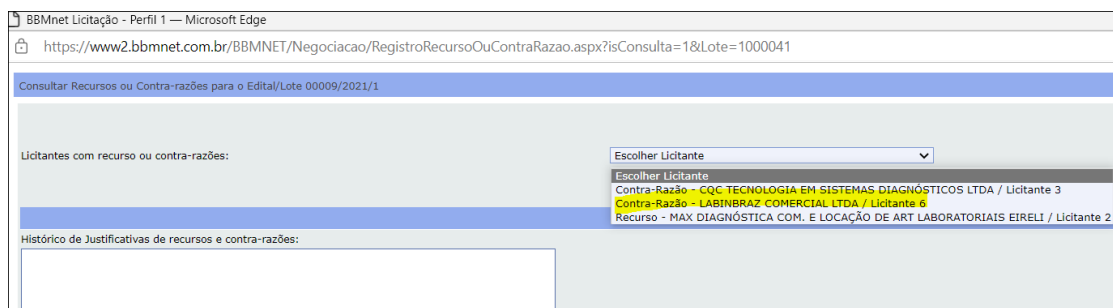
24/01/2022 09:46:14 Pregoeiro: Esta pregoeira tem a informar que considerando que o equipamento continha especificações que necessitavam de uma análise técnica, as propostas (Ficha Descritiva do objeto) e a Ficha técnica do Produto ou Catálogos apresentados em cumprimento as exigências do edital, foram encaminhadas para análise da técnica da Secretaria requisitante.

24/01/2022 09:38:29 Pregoeiro: Iremos iniciar a sessão informando o resultado da análise das propostas.

24/01/2022 09:38:12 Horiba Instruments Brasil Ltda / Licitante 5: Bom dia
24/01/2022 09:37:22 Pregoeiro: Bom dia, Srs. licitantes
24/01/2022 09:36:50 Pregoeiro: Retorno da sessão: o lote 00009/2021/1 foi reiniciado!
24/01/2022 09:34:30 Pregoeiro: Agendado lote 00009/2021/1 suspenso. Pelo motivo Continuidade da sessão. Agendado retorno da sessão as 09:36 do dia 24/01/2022
11/01/2022 10:33:17 Sistema: A licitação está suspensa devido a desconexão do pregoeiro.
11/01/2022 09:48:37 Pregoeiro: Sem mais, fica encerrada a presente sessão.
11/01/2022 09:45:32 Pregoeiro: Diante a necessidade da diligência, iremos suspender a presente sessão ficando desde já agendado o retorno da sessão para o dia 24/01/2022 à 09h30min, para continuidade dos trabalhos com o resultado da classificação, fase de lances e demais atos que se façam necessários.
11/01/2022 09:41:25 Pregoeiro: Senhores licitantes para uma melhora análise das propostas e fichas técnicas apresentadas iremos abrir diligência junto ao setor técnico competente.
11/01/2022 09:31:42 Pregoeiro: Iniciada a etapa de análise das propostas apresentadas pelos licitantes para 00009/2021/1.
11/01/2022 09:31:10 Pregoeiro: Iniciaremos a sessão com a abertura das propostas
11/01/2022 09:30:28 Pregoeiro: Bom dia, senhores licitantes.
11/01/2022 09:00:27 Sistema: Encerrado o prazo para recebimento de proposta
22/12/2021 17:30:12 Sistema: O Pregão está aberto para receber propostas iniciais de preços dos licitantes

Nota-se que no prazo para manifestação de recurso, como dito, apenas a empresa MAX DIAGNÓSTICA manifestou formalmente sua intenção e posteriormente realizou o protocolo de seu recurso (contra o qual o CQC já protocolizou as contrarrazões).

E foi ao realizar o protocolo das contrarrazões de Recurso, **que esta empresa notou que a empresa LABINBRAZ ofertou “contrarrazões de recurso”, único campo possível e permitido na plataforma BBMNET de inclusão de eventual manifestação, uma vez que não manifestou intenção de recurso no prazo legal:**



Contudo, ao abrir o arquivo, esta empresa foi surpreendida com “razões de recurso”, ação completamente desprovida de fundamento, eis que a LABINBRAZ decaiu de seu direito ao Recurso quando deixou de manifestar intenção de Recurso no *chat* no momento oportuno, no prazo estabelecido pelo Sr. Pregoeiro.

O Edital é cristalino ao mencionar a necessidade de interposição de recurso, sob pena de não o fazendo, decair do direito de recurso:

14 – DOS RECURSOS:

14.1 - Proferida a decisão que declarar o vencedor, a Pregoeira informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema www.bbmnetlicitacoes.com.br.

14.2 - Havendo interposição de recurso, a Pregoeira, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais com as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e aos demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais.

14.3 - Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos exclusivamente por meio eletrônico, no sítio, www.bbmnetlicitacoes.com.br opção **RECURSO**.

14.4 - A falta de interposição de recurso importará a decadência do direito de recurso e a Pregoeira adjudicará o objeto do certame ao vencedor, na própria sessão, propondo à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

14.5 - Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.

14.6 - O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.7 - Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, no interesse público, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

Inobstante a tentativa ilegítima de ofertar razões recursais dentro da opção “contrarrazões de recurso”, a empresa LABINBRAZ afirma categoricamente em seu “recurso” que registrou a intenção de interposição e recurso e que a mesma foi formalmente aceita, fato totalmente diverso do que realmente ocorreu:

Abaixo trecho da peça ofertada pela referida empresa:

Por tais razões insurgiu-se a ora recorrente contra sua desclassificação e o resultado da licitação para o item 01, registrando intenção de interposição de RECURSO, a qual foi formalmente aceita, inaugurando-se o prazo para apresentação das presentes razões que demonstrarão, de forma sistemática, que o resultado do certame carece de legalidade e merece ser reformado.

Resta nítida a tentativa de induzir a Comissão de licitação a erro, ao driblar o sistema e anexar a peça “recurso” dentro da única opção que lhe era permitido, qual seja, “contrarrazões de recurso”.

Os incisos XVIII e XX do artigo 4º da Lei 10.520/2002 é inteligível no tocante obrigatoriedade de manifestação de interposição de recurso, que antecede ao oferecimento das razões recursais:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, **qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso**, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

(...)

XX - **a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso** e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

Nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS DO EDITAL. NÃO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE RECORRER EM PRAZO HÁBIL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE RECURSO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1. Não se considera violação a direito líquido e certo, capaz de ensejar a impetração de mandamus, quando a empresa participante de processo licitatório deixar de obedecer os requisitos formais trazidos de forma clara e precisa no edital da licitação. **2. De acordo com o edital do procedimento administrativo licitatório, se a empresa participante deixou de manifestar sua intenção de recorrer dentro do prazo previsto no edital, decaiu seu direito de interpor recurso administrativo contra tal ato.** SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-GO - MS: 02904509620118090000 GOIANIA, Relator: DR(A). GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 10/04/2012, 1A CAMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 1047 de 20/04/2012). (grifo nosso).

Com isso, conclui-se que a petição protocolizada pela empresa LABINBRAZ não deve ser analisada, mas sim desconsiderada, considerando a decadência do direito de interposição de recurso.

E ainda que mesmo em desacordo com a legislação fosse analisada as referidas “razões recursais”, deve-se negar provimento quanto ao mérito, uma vez que tais apontamentos no tocante a classificação da empresa petionária (CQC) são incabíveis e infundados, devendo todo e qualquer argumento ser rechaçado pela Comissão de Licitação.



Tecnologia em Sistemas Diagnósticos

Diante de todo o acima exposto, **requer-se que a manifestação da empresa LABINBRAZ seja desconsiderada e excluída da plataforma BBMNET, uma vez que decaiu do direito de recorrer da decisão do Pregoeiro, considerando a comprovada ausência de manifestação de intenção de recurso, requisito obrigatório não apenas perante o Edital de licitação mas também perante a legislação pátria vigente, por ser medida da mais lúdima JUSTIÇA!**

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Campinas, 28 de janeiro de 2022

CQC Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda.
Simone Barros Ravazi
Gerente de Licitação
RG 27.327.240-8
CPF 271.063.778-21